



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 196/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 120/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE DIVERSAS ÁRVORES LOCALIZADAS NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DAS PALMEIRAS

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **VVS – PAISAGISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 1012, Sala 1, Centro, na cidade de Timburi, CEP 18.860-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 22.743.300/0001-01, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **VALTERLAN VIDAL DE SOUZA**, brasileiro, separado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.681.928-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 539.200.071-15, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 1012 – Fundos, na cidade de Timburi, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Limite nº 105/2015 (PMRC), ratificada em 16 de Dezembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de serviços de corte de diversas árvores localizadas no Canteiro Central da Avenida das Palmeiras, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 120/2015 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	SERVIÇO DE CORTE DE 84 ÁRVORES DE ESPÉCIES E TAMANHOS VARIADOS, QUE ESTÃO LOCALIZADAS NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DAS PALMEIRAS.	UNI	01	7.392,00	7.392,00
TOTAL GERAL					7.392,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 120/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de: **R\$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, em até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 21 de Dezembro de 2015 a 20 de Março de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 120/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 05 (cinco) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23 695 0004 2 100	3390398202	2978	3000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICO

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;

VIII - Instalara 02 (dois) ecobanheiros sob orientação da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. **CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, servidora lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 120/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

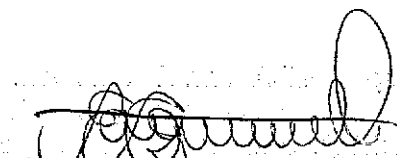
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

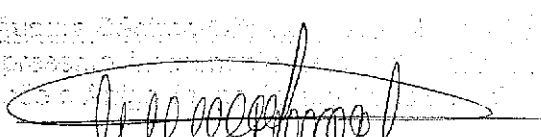
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Dezembro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer –
Contratante


Camila Silveiro de Moraes Amadeu
Gestora do Contrato


Valterlan Vidal de Souza
VVS – Paisagismo Ltda - ME - Contratada

Testemunhas:

E, por Junta da Câmara S. Sanchez


RG: 45.111.240-3 CPF: 424.977.718-98


Jonathan Sanchez

RG: 48.511.031

CPF: 415.769.258-94

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zanúvio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 420, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa novos valores para aplicação da alíquota de ITBI, prevista na legislação vigente do município de Ribeirão Claro.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,
 Considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 205, de 23 de novembro de 1989, n.º 078, de 26 de dezembro de 1997, bem como o disposto no Decreto n.º 011, de 6 de março de 1989:

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 10,01% (dez vírgula zero um por cento), de acordo com a variação do IPCA-IBGE, no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, os valores constantes do Decreto n.º 278, de 29 de dezembro de 2014, utilizados como base de cálculo para aplicação da alíquota do ITBI, prevista pela legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Os valores de que trata o Decreto n.º 278, de 29 de dezembro de 2014, consoante atualização disposta no caput, ficam assim estabelecidos:

I - PERÍMETRO URBANO

a) CONSTRUÇÕES

- R\$ 907,58 – por m² - Para construções em geral, exceto galpões a partir de 150,00 m².
- R\$ 742,57 – por m² - Para construções em geral, exceto galpões, de 70,00 m² até 149,99 m².
- R\$ 412,54 – por m² - Para construções em geral, exceto galpões, até 69,99 m².
- R\$ 577,55 – por m² - Para Galpão Fechado.
- R\$ 412,54 – por m² - Para Galpão Aberto.

b) TERRENOS

- ZR-1 - Zona Residencial 1 - R\$ 115,51 – o metro quadrado.
- ZR-2 - Zona Residencial 2 - R\$ 103,13 – o metro quadrado.
- ZURC - Zona Urbana Residencial Consolidada - R\$ 123,76 – o metro quadrado.
- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social - R\$ 74,26 – o metro quadrado.
- ZCS 1 - Zona de Comércio e Serviços 1 - R\$ 288,78 – o metro quadrado.
- ZCS 2 - Zona de Comércio e Serviços 2 - R\$ 206,27 – o metro quadrado.
- ZCS 3 - Zona de Comércio e Serviços 3 - R\$ 165,02 – o metro quadrado.
- ZI-1 E ZI-2 - Zona Industrial 1 E Zona Industrial 2 - R\$ 74,26 – o metro quadrado.

II - TERRENOS ÀS MARGENS DA REPRESA CHAVANTES, REPRESA OURINHOS E RIO PARANAPANEMA:

- R\$ 57,76 – O metro quadrado, para os terrenos vagos ou com edificações, típicas ou como áreas de lazer.

III - ÁREA RURAL – Por alqueire de terra nua, conforme tabela abaixo:

a) Bairro:

- CUNHAS.....R\$ 22.277,03
- SÃO ROQUE.....R\$ 24.752,25
- BANANEIRA.....R\$ 24.752,25
- RIBEIRÃO DO MEIO.....R\$ 24.752,25
- TRÊS CORAÇÕES.....R\$ 28.877,63
- ÁGUA DO SAPO.....R\$ 28.877,63
- ABREUS.....R\$ 28.877,63
- ÁGUA DA MULA.....R\$ 28.877,63
- RIBEIRÃO DA CRUZ.....R\$ 28.877,63
- SÃO SEBASTIÃO.....R\$ 28.877,63
- BARRO PRETO.....R\$ 28.877,63
- RUVINA.....R\$ 28.877,63
- BAGGIOS.....R\$ 28.877,63
- CANTA GALO.....R\$ 24.752,25
- BOCAIUVA.....R\$ 24.752,25
- LIMEIRA.....R\$ 31.352,85
- 16.1 Sadedell.....R\$ 31.352,85
- 16.2 Siqueroll.....R\$ 31.352,85
- 16.3 Pinhalzinho.....R\$ 31.352,85
17. ANHUMAS
- 17.1 Anhumas.....R\$ 31.352,85
- 17.2 Cateto.....R\$ 31.352,85
- 17.3 Sete Voilas.....R\$ 31.352,85
18. VISTA ALEGRE
- 18.1 Paiolão até Vista Alegre.....R\$ 31.352,85
- 18.2 Rio Paranapanema.....R\$ 32.177,93
19. Cachoeira.....R\$ 28.877,63
20. Chácaras-Áreas localizadas a até 1 km da sede do Município R\$ 41.253,75
21. Áreas localizadas às Margens da Represa Chavantes com topografia plana (em uma faixa de até 600 metros dos marcos da cota máxima do Lago da Represa Xavantes): R\$ 82.507,50. A área restante da propriedade enquadra-se na faixa do bairro correspondente.
22. Áreas localizadas às Margens da Represa em locais exclusivos de preservação, conforme o plano de ocupação elaborado pela Duke Energy, acompanham o valor estabelecido para o Bairro.

Art. 2º Para construções em áreas ou chácaras de lazer, as margens do Rio Paranapanema, entorno da Represa Chavantes e da Represa Ourinhos, acima da alíquota existente, serão aplicados os mesmos índices atribuídos ao metro quadrado construído no Perímetro Urbano.

Art. 3º Para as propriedades localizadas dentro do perímetro urbano do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, aplicam-se os mesmos índices do perímetro urbano da sede do Município.

Art. 4º Os casos omissos, terrenos alagadiços, sujeitos à inundação, com declividade acentuada, localização desfavorável, serão analisados pela comissão constante na Portaria n.º 541, de 26 de novembro de 2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto n.º 278, de 29 de dezembro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PARAGAZ
 CONFECÇÕES E SERIGRAFIA
DAMISETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS
 Fones: (43) 3546-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlopólis/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2015 – (PMRC)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015 – (PMRC)
 LOCADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 LOCATÁRIA: JANAINA RAMALHO DA SILVA 31358678898
 CNPJ/MF: 23.707.781/0001-54
 OBJETO: A concessão por uso remunerado do Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Sogayar", situado à Rua Treze Maio, todos na sede deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.
 VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
 PAGAMENTO: Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestral e antecipadamente à utilização.
 VIGÊNCIA: 01 de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017.
 ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2015.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 18 de Dezembro de 2015.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA toma público que requer ao IAP Instituto Ambiental do Paraná (Jacarezinho-PR), a Renovação da Licença de Instalação nº 12131 - Parque Ecológico que está sendo implantado no município de Joaquim Távora, Estado do Paraná.
 Faça as alterações necessárias no texto em negrito, salve e adquira e encaminhe para publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE RESCISÃO AO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2014 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: ZUCCO & BAGGIO LTDA - ME
 CNPJ: 05.338.119/0001-92
 OBJETO: A aquisição de lanches para serem fornecidos aos servidores da limpeza pública e demais departamentos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
 Data da Rescisão: 21 de Dezembro de 2015.
 Assinatura: 15 de Dezembro de 2015.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2015 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 120/2015 - (PMRC)
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: VVS – PAISAGISMO LTDA - ME
 CNPJ/MF: 22.743.300/0001-01
 OBJETO: A contratação de empresa especializada para realização de serviços de corte de diversas árvores localizadas no Canteiro Central da Avenida das Palmeiras.
 VALOR: R\$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais).
 PAGAMENTO: À vista, em até 05 (cinco) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
 VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2015 a 20 de Março de 2016.
 ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2015.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 18 de Dezembro de 2015.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

COPAGAZ
GÁS OLIVEIRA
DISK-GÁS
 TIM - 9922-5560
 VIVO - 9192-9235
 CLARO - 8839-5620
 OI - 8452-2902

ADILSON
CABELLEIREIRO
UNISSEX
 Fone: 3566-2110

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2015 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2015
 GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 117/2015 (PMRC), realizado no dia 18 de dezembro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa TALISON RAFAEL NEIA 08211397978 (CNPJ: 23.371.635/0001-09), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
01	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E ADOES EM GERAL, PROVENIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIBEIRÃO CLARO, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM	HORAS	120	24,00	2.880,00
TOTAL GERAL					2.880,00

 Junte-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro-Pr, 18 de dezembro de 2015.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

Pérola do Norte
 A Imparcialidade na Notícia
Expediente
 Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
 Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
 MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
 Email:jornalpereladonorte@hotmail.
 Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
 Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
 Fone: (14) 3382-1666

CIRCULAÇÃO
 Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carlopólis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procópio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pimaleão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, São do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.
Filiado:
ADJORI-PR
 Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
 Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
 Apoio que brinda no consórcio da Associação a membros do Diálogo Democrático.